



Texto completo
PROJETO DE LEI Nº 833 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

LIDO
EM 18/01/18
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO DO PARÁGRADO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo único, do inciso I, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 581 de 29 de Novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática, por força de lei e acidente do trabalho, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 680, de 13 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 08 de janeiro de 2018.

Martale
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

APROVADO EM	<u>18/01/18</u>
<u>06</u> VOTOS FAVORÁVEIS	
<u>01</u> VOTOS CONTRÁRIOS	
EM <u>UNICA</u> DISCUSSÃO	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	

01 - Voto Ausente

[Signature]
RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.699-2